



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC

A Comissão de Redação de Leis, no uso de suas atribuições legais e conforme art. 161 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, apresenta a **REDAÇÃO FINAL DA LEI RELATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 31/2018:**

LEI Nº

DISPÕE SOBRE A PREMIAÇÃO "ALUNO NOTA DEZ" PARA ESTUDANTES DA REDE DE ENSINO PUBLICANO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a premiação "Aluno Nota Dez", ao final de cada ano letivo para os estudantes da rede de ensino pública no Município de Luiz Alves/SC.

Art. 2º Serão selecionados 03(três) estudantes dos anos iniciais, dos anos finais, do ensino médio, de cada instituição de ensino pública no Município de Luiz Alves/SC, que obtiverem no boletim a maior pontuação obtida pela somatória das notas.

§1º Haverá premiação para o primeiro, segundo e terceiro classificados.

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rua 18 de julho, nº 1204, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



§2º Ocorrendo empate, os estudantes serão desempatados pelo critério de assiduidade.

Persistindo o empate, os estudantes empatados serão premiados.

Art. 3º O Diretor de cada instituição de ensino informará ao Poder Legislativo Municipal, no fechamento do 4º bimestre de cada instituição de ensino, os estudantes selecionados.

Art. 4º A homenagem será feita através de entrega de um diploma e um troféu, em Sessão Solene da Câmara Municipal, após a segunda quinzena do mês de dezembro.

§1º O diploma do “Aluno Nota Dez” será confeccionado especialmente para o fim expresso nesta Lei e deverá conter:

- a) o emblema do Município;
- b) a assinatura do (a) Prefeito (a) Municipal e do Secretário (a) de Educação (a);
- c) o nome do aluno, série que estuda, nome da escola, filiação, além da homenagem que lhe está sendo prestada;
- d) no verso do diploma constarão dados referentes ao Registro Escolar e parecer descritivo sobre o desempenho do aluno referente à área cognitiva, afetiva, psicomotora, que serão preenchidos pela Escola, sob a responsabilidade da mesma, devendo constar logo após, a assinatura da Direção;
- e) no verso do diploma constarão também registros referentes ao número e página do livro em que está sendo registrado o diploma.

§2º O diploma “Aluno Nota Dez” será considerado na prova de títulos de concursos públicos municipais.

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rua 18 de julho, nº 1204, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de orçamento próprio vigente.

Art. 6º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.348/2009.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Alves/SC,

Marcos Pedro Veber

Prefeito Municipal

Esta é a Redação final da Lei relativa ao Projeto de Lei nº 31/2018 que submetemos a apreciação de nossos nobres pares pedindo sua aprovação.

Comissão de Redação de Leis em 05 de outubro de 2018.

EUNILTON FONTANIVE

Presidente

LAERTE SCHVEITZER

Relator

ALEXANDRE WILBERT

Membro

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rua 18 de julho, nº 1204, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000